



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 006/2025

Referência: Processo nº 780/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 14 de maio de 2025.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 011 de 14 de maio de 2025, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Este tem a finalidade para a utilização do saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, para execução do Plano de Ação e Aplicação vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

– CMDDP, através da Resolução nº 001/2025 de 15 de abril de 2025 e respectiva Errata, devidamente publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nas datas de 17/04/2025 e 30/04/2025

Esclarecemos aos nobres edis que se trata de saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, apurado em 31/12/2024, e reprogramados para execução no presente exercício, conforme deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Resolução n. 001/2025 e Errata da Resolução n. 001/2025.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 0805/2025-GP/PMC;**
- **Extratos Bancários;**
- **Disponibilidade Financeira;**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**
- **Publicação da Resolução nº 001/2025;**
- **Publicação da Errata da Resolução nº 001/2025;**
- **Valor solicitado R\$ 80.000,00**

Ao analisarmos o ofício nº 0805/2025-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém do saldo remanescente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, para execução do Plano de Ação e Aplicação vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDP, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Verificando os extratos e as documentações existentes neste protocolo foi possível comprovar a existência do recurso em conta.

Desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.

III – DA CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial a ser coberto mediante **superávit financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 28 de maio de 2025.

Luiz Fernando Bertaglia da Silva

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFFF-7738-CEC4-CD48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-25) em 28/05/2025 09:51:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/05/2025 às 10:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/AFFF-7738-CEC4-CD48>